

ESTATUTO DA LIGA DE CIÊNCIAS ATUARIAIS

TÍTULO I

Das disposições preliminares

- *art.* 1.° O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão o funcionamento e as atividades da Liga de Ciências Atuariais, abreviadamente designada por LCA.
- art. 2.º A LCA caracteriza-se por ser uma associação civil e científica livre, de atuação nacional, sem fins lucrativos, não religiosa, apartidária, independente de órgãos públicos e governamentais e de duração ilimitada.

TÍTULO II

Dos princípios e objetivos

- art. 3.º A LCA reger-se-á pelos seguintes princípios:
 - a) Compartilhamento do conhecimento;
 - b) Respeito à dignidade da pessoa humana e às suas liberdades individuais;
 - c) Busca constante do desenvolvimento pessoal e profissional;
 - d) Fortalecimento da unidade e solidariedade;
 - e) Pluralismo de ideias e concepções;
 - f) Conservação, difusão e expansão do patrimônio acadêmico e cultural;
 - g) Valor Futuro Atuarial.

art. 4. ° A LCA tem por objetivos:

- a) Promover a união entre estudantes de Ciências Atuariais em todo o Brasil;
- b) Buscar o reconhecimento e o desenvolvimento da Atuária;
- c) Promover programas e atividades de atualização e capacitação profissional;
- d) Promover eventos de difusão e divulgação científica;
- e) Promover programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão para ampliação do conhecimento e para a melhor qualidade do ensino de Ciências Atuariais no país;
- f) Realizar atividades de ensino, pesquisa, extensão e investigação científica, visando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e inovação das Ciências Atuariais.

TÍTULO III

Da sede e foro

- art. 5.° A sede da LCA encontra-se na cidade de Varginha Minas Gerais, na Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº 4000 Padre Vitor CEP 37048-395.
- art. 6.º Fica eleito o foro da comarca de Varginha Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto.

TÍTULO IV

Da organização institucional

art. 7.° Da fundação

- § 1.º A LCA foi fundada no dia treze de outubro de dois mil e dezesseis.
- § 2.° Aos membros que participarem de sua fundação será concedido o título vitalício de Fundador da Liga de Ciências Atuariais.
 - § 3.° São os fundadores da LCA:
 - a) Ana Carolina Orrico e Silva RG: 37.557.882-1;
 - b) Giordana da Silva Lopes RG: 38.516.503-1;
 - c) Laís Pederiva de Brito RG: MG-18.597.514;
 - d) Lucas Enoki Castilho de Paiva RG: 35.459.124-1;



- e) Pablo Henrique Vieira Rabelo RG: MG-15.691.636;
- f) Sabrina Ribeiro Marciano RG: MG-17.047.956;
- g) Samuel Augusto de Paiva RG: MG-20.288.386.

art. 8. º A LCA possui as seguintes categorias de membros:

- a) Fundador;
- b) Diretor;
- c) Gerente;
- d) Efetivo;
- e) Estagiário;
- f) Orientador;
- g) Parceiro.

Art. 9. Dos membros efetivos

- § 1.º Podem se tornar membros efetivos aqueles que, cumprido o período de estágio, forem indicados pela Diretoria de Recursos Humanos e aprovados pela Assembleia Deliberativa.
 - § 2.º Os membros efetivos renovarão semestralmente seus termos de compromisso com a LCA.

art. 10 Dos membros estagiários

- § 1.º Podem ser estagiários da LCA os acadêmicos regularmente matriculados no curso de Ciências Atuariais ou em cursos de ciclo básico, previamente selecionados por meio de Processo Seletivo, com Edital vigente.
 - § 2.º O número de vagas será determinado pela Assembleia Deliberativa.

art. 11 Dos Orientadores

- § 1.º A LCA terá número máximo de Orientadores igual à metade do número de Diretores.
- § 2.° Os Orientadores da LCA serão indicados pela Assembleia Deliberativa da LCA e assumirão tal posto mediante convite formal em carta assinada, permanecendo no cargo até que haja renúncia ou afastamento.
- § 3.º Os Orientadores da LCA serão, preferencialmente, docentes lotados em instituições que ofertam o curso de Ciências Atuariais.
- I Os Orientadores da LCA deverão ser profissionais com notório saber acerca das Ciências Atuariais reconhecidos pela Academia e/ou Mercado.

art. 12 Dos Parceiros

- § 1.° Serão Parceiros aqueles indivíduos ou entidades envolvidos no suporte às atividades e projetos da LCA.
 - § 2.° Os Parceiros serão aceitos ou convidados mediante aprovação pela Assembleia Deliberativa.

art. 13 A estrutura organizacional da LCA compõe-se de:

- a) Assembleia Geral
- b) Assembleia Deliberativa
- c) Presidência, diretorias de apoio e suplementares
- d) Gerências de projetos
- e) Conselho de Ex-Membros
- § 1.° Poderão ser criadas Unidades Especiais, órgãos setoriais com gerência administrativa e competência, para prestação de serviços profissionais, técnicos ou o exercício e atividade multidisciplinares e/ou comerciais.
- $\rm I-As$ unidades especiais serão regulamentadas por deliberação da Assembleia Deliberativa que estabelecerá sua vinculação e subordinação na estrutura organizacional, exceto nos casos em que a unidade tenha autonomia assegurada em lei.

art. 14 Da Assembleia Geral

§ 1.º – A Assembleia Geral é constituída por todos os Membros Efetivos e Orientadores da LCA.



- § 2.º A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da LCA.
 - I As decisões da Assembleia Geral não são passíveis de recurso.
- § 3.º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da LCA, ou na ausência deste, pelo Vice-Presidente da LCA.
- § 4.º O quorum mínimo para realização de Assembleia Geral é de dois terços do total de membros da LCA em primeira chamada ou de maioria simples (metade acrescido de um) do total de membros em segunda chamada, a ser realizada vinte minutos após a primeira chamada.
- I Persistindo a insuficiência de quorum, deve-se agendar outra reunião, observando-se o prazo de convocação, quando realizar-se-ão as duas chamadas anteriormente citadas no art. 14, § 4.º; e, se for o caso, a reunião deve ser iniciada com os membros presentes em terceira chamada, a ser realizada dez minutos após a segunda chamada.
- § 5.º A presença na reunião da Assembleia Geral é obrigatória, exceto para os Orientadores e Parceiros.
- § 6.º A convocação da Assembleia Geral deve ocorrer por e-mail com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.
 - I Justificativas de falta deverão ser enviadas com prazo mínimo de oito horas de antecedência.
- § 7.º Em caso de empate no número de votos, caberá ao presidente da reunião a decisão final, única oportunidade que este terá para votar.
 - § 8.º São funções da Assembleia Geral:
 - a) Discutir semestralmente aspectos relacionados as atividades realizadas pela LCA;
 - b) Eleger a Presidência da LCA em reunião extraordinária convocada exclusivamente para este fim ao final de cada mandato;
 - c) Deliberar sobre os diretores indicados pela Presidência.
 - d) Atualizar as disposições contidas neste estatuto;
 - e) Deliberar em última instância os recursos e divergências das resoluções da Assembleia Deliberativa;
 - f) Constituir comissões no âmbito de suas atribuições;
 - g) Deliberar sobre a extinção da LCA;
 - h) Praticar outros atos que, embora não previstos neste artigo, aconselhem sua interferência, dada à natureza da causa.

art. 15 Da Assembleia Deliberativa

- § 1.º A Assembleia Deliberativa é constituída pelos Diretores e Orientadores da LCA.
- § 2.º A Assembleia Deliberativa será presidida pelo Presidente da LCA, ou na ausência deste, pelo Vice-Presidente da LCA.
- § 3.º O quorum mínimo para realização de Assembleia Deliberativa é de maioria simples (metade acrescido de um) dos diretores, a insuficiência de quorum implica a remarcação da reunião.
 - § 4.º A presença na reunião da Assembleia Deliberativa é obrigatória para os Diretores.
- I Justificativas de falta deverão ser enviadas com prazo mínimo de quatro horas de antecedência.
- § 5.º A convocação da Assembleia Deliberativa deve ocorrer por e-mail com o mínimo de vinte e quatro horas de antecedência.
- § 6.º Em caso de empate no número de votos, caberá ao presidente da reunião a decisão final, única oportunidade que este terá para votar.
 - § 7.º São funções Da Assembleia Deliberativa:
 - a) Deliberar sobre toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela LCA;
 - b) Deliberar sobre o modo de seleção dos novos membros efetivos, elaborado pela Diretoria de Recursos Humanos;
 - c) Deliberar sobre a efetivação dos estagiários indicados pela Diretoria de Recursos Humanos;
 - d) Deliberar sobre a agenda da LCA;
 - e) Julgar, bimestralmente, a prestação de contas da LCA, mediante parecer emitido pela Diretoria Financeira;
 - f) Deliberar sobre a manutenção de membros;
 - g) Deliberar sobre os Regimentos Internos e Normativas da LCA;



- h) Julgar, em grau de recurso, as decisões da Presidência;
- i) Indicar os membros do Conselho de Ex-Membros;
- j) Indicar Orientadores;
- k) Deliberar semestralmente sobre a continuidade dos Orientadores;
- 1) Deliberar sobre a efetivação de parcerias pela LCA e delimitar a ação dos Parceiros;
- m) Regulamentar a criação e ações dos Núcleos da LCA;
- n) Regulamentar a criação e ações das Unidades Especiais;
- o) Praticar outros atos que, embora não previstos neste artigo, aconselhem sua interferência, dada à natureza da causa

art. 16 Da Presidência, diretorias de apoio e suplementares

§ 1.° – A LCA conta com os seguintes cargos de Diretor:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Comunicação e Marketing;
- d) Diretor de Recursos Humanos;
- e) Diretor Secretário*;
- f) Diretor Financeiro;
- g) Diretor de Núcleo.
- § 2.º Presidente e Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, presidida pelo Diretor de Recursos Humanos, exclusivamente convocada para este fim, e terão mandato de um ano, passível de reeleição.
- I-A eleição deverá acontecer com no mínimo trinta dias de antecedência do término da gestão em exercício.
- § 3.º As candidaturas se darão por livre demanda, na forma de chapas, devendo ser indicadas com noventa dias de antecedência à eleição.
- § 4.° Qualquer membro efetivo lotado no Núcleo UNIFAL-MG da LCA, que esteja quite com suas obrigações, poderá se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.
 - § 5.° A campanha eleitoral será regida por edital próprio, aprovado pela Assembleia Geral.
- § 6.º Os demais diretores deverão ser indicados pelo Presidente, em até setenta e duas horas, para apreciação da Assembleia Geral.
- I Caso um Diretor seja afastado ou desligado durante seu mandato, caberá ao Presidente indicar um substituto, em até setenta e duas horas, para apreciação da Assembleia Geral.
- II Em caso de afastamento ou desligamento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta posição e o Diretor de Recursos Humanos assumirá a Vice-Presidência, devendo indicar novo Diretor de Recursos Humanos em até setenta e duas horas, para apreciação da Assembleia Geral.
- III Em caso de afastamento ou desligamento do Vice-Presidente, o Diretor de Recursos Humanos assumirá a Vice-Presidência, devendo indicar novo Diretor de Recursos Humanos em até setenta e duas horas, para apreciação da Assembleia Geral.
- § 7.º A cerimônia de posse da nova gestão será presidida pelo Diretor de Recursos Humanos da gestão anterior.
 - § 8.º São funções do Presidente:
 - a) Representar a LCA junto a pessoas físicas e/ou jurídicas;
 - b) Reunir-se regularmente com os Orientadores;
 - c) Convocar e presidir as Assembleias Deliberativas e Gerais;
 - d) Assinar as deliberações das Assembleias Deliberativas e Gerais;
 - e) Propor as políticas e diretrizes da LCA, para efeito de exame e aprovação pela Assembleia Deliberativa;
 - f) Elaborar o planejamento global da LCA, estabelecendo prioridades, para efeito de deliberação pela Assembleia Deliberativa;
 - g) Rubricar os livros de atas e de caixa da LCA;
 - h) Verificar com o Diretor Financeiro o andamento financeiro e o balanço geral da LCA;
 - i) Assegurar condições para que os programas e ações possam ser implementados;
 - j) Inteirar-se e supervisionar, de forma permanente, as atividades e ações realizadas pela LCA;



- k) Diagnosticar, de forma participativa, os problemas existentes, visando, através de seu equacionamento, à melhoria do desempenho da LCA;
- 1) Analisar o mérito das solicitações de reuniões extraordinárias e convocá-las quando julgar procedente;
- m) Indicar os demais diretores da LCA;
- n) Analisar os relatórios submetidos pelos Gerentes de projetos;
- o) Analisar os relatórios submetidos pelos Diretores;
- p) Exercer, no prazo de dez dias, contados da data em que se lhe tenha dado conhecimento, o direito de veto, que poderá ser parcial, sobre resolução de qualquer dos órgãos ou diretorias da LCA, submetendoo, dentro dos dez dias seguintes, à Assembleia Geral, que poderá rejeitá-lo por dois terços de seus membros;
- q) Resolver os casos omissos deste Estatuto ad referendum à Assembleia Geral;
- r) Delegar novas funções, por meio de oficio, aos Diretores e Gerentes da LCA;
- s) Demais funções próprias ou delegadas aos Diretores e Gerentes;
- t) Demais atribuições que lhe sejam inerentes às funções executivas de Presidente.
 - § 9.º São funções do Vice-Presidente:
- a) Substituir toda e qualquer função atribuída ao Presidente em caso de ausência ou impedimento do mesmo;
- b) Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.
 - § 10 São funções do Diretor de Comunicação e Marketing:
- a) Atuar na divulgação das atividades da LCA;
- b) Administrar as Redes Sociais, assegurando-se que aqueles que entrarem em contato com a LCA recebam uma resposta;
- c) Supervisionar e revisar todo o conteúdo publicado pela LCA;
- d) Organizar a parte burocrática das publicações impressas e digitais da LCA;
- e) Administrar os e-mails, assegurando-se que aqueles que entrarem em contato com a LCA recebam uma resposta;
- f) Na ausência do Diretor Secretário, elaborar as atas das Assembleias Deliberativas e Gerais.
 - § 11 São funções do Diretor de Recursos Humanos:
- a) Fiscalizar e emitir parecer sobre a atuação de todos os membros da LCA;
- b) Submeter à Assembleia Deliberativa o modo de seleção de novos estagiários;
- c) Aplicar o método de seleção de novos estagiários, aprovado pela Assembleia Deliberativa;
- d) Indicar à Assembleia Deliberativa, quando julgar procedente, estagiários para efetivação;
- e) Integrar os novos membros às atividades da LCA;
- f) Presidir a cerimonia de posse da nova gestão;
- g) Adotar medidas disciplinares, quando necessário, em estrita observância deste Estatuto, dos Regimentos e Normativas da LCA e da legislação vigente;
- h) Emitir os certificados da LCA;
- i) Realizar a Manutenção e o Desenvolvimento de Recursos Humanos, por meio de ações que promovam o bom relacionamento interpessoal e ciclo motivacional dos membros.
- j) Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento deste.
 - § 12 São Funções do Diretor Secretário:
- a) Elaborar as atas das Assembleias Deliberativas e Gerais, devendo encaminhá-las, por e-mail, aos demais membros em até quarenta e oito horas;
- b) Ter posse dos documentos da LCA;
- c) Controlar a frequência dos Membros Efetivos;
- d) Tornar públicas as decisões das Assembleias e das Diretorias, quando de interesse da LCA;
- e) Ser responsável pelo armazenamento e sigilo de toda e qualquer informação relacionada a membros e participantes de eventos relacionados à LCA;
- f) Auxiliar a presidência e demais diretorias em suas funções;
- g) Tornar viável a comunicação interna entre os membros da LCA.
 - § 13 São funções do Diretor Financeiro:
- a) Apresentação de contas bimestralmente ou quando de solicitação da Assembleia Deliberativa, tendo para isso cinco dias úteis de prazo.



- b) Coordenar as ações financeiras da LCA;
- c) Administrar as parcerias firmadas pela LCA;
- d) Administrar o patrimônio da LCA;
- e) Planejar ações que possam contribuir com a situação financeira da LCA;
- f) Prover os núcleos dos recursos indispensáveis, a fim de que estes possam cumprir os seus objetivos;
- g) Atualizar e rubricar o livro-caixa da LCA;
- h) Assinar recibos relacionados às atividades da LCA.
 - § 14 São Funções do Diretor de Núcleo:
- a) Auxiliar a presidência e demais diretorias em suas funções, representando-as em seu Núcleo;
- b) Praticar todos os atos relativos à administração de pessoal, material, patrimônio, orçamento, finanças e administração em geral do Núcleo.

art. 17 Das Gerências

- § 1.º As Gerências dos projetos e atividades da LCA serão divididos entre os membros, sendo total responsabilidade dos Gerentes a manutenção e coordenação destes.
 - § 2.º Os Gerentes indicados pela Assembleia Deliberativa.
 - § 3.º Os Gerentes deverão submeter à Presidência relatório mensal.

art. 18 Do Conselho de Ex-Membros

- § 1.º O Conselho de Ex-Membros é constituído por Ex-Membros LCA indicados pela Assembleia Deliberativa.
 - § 2.º O Conselho de Ex-Membros é órgão consultivo da LCA.
- § 3.º O Conselho de Ex-Membros será composto por até 5 membros, o seu presidente será aquele com maior tempo como membro efetivo da LCA. Havendo empate, deverá ser realizada uma eleição interna.
 - § 4.º O Conselho de Ex-Membros poderá convocar Assembleias Deliberativas e Gerais;
 - I Os conselheiros poderão votar nas assembleias constituídas por sua convocação.
 - § 5.º O Regulamento Interno do Conselho de Ex-Membros deverá ser submetido à Assembleia Geral.
 - § 8.º São funções do Conselho de Ex-Membros:
 - a) Discutir aspectos relacionados as atividades realizadas pela LCA;
 - b) Zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos da LCA;
 - c) Orientar na elaboração e execução das atividades e projetos da LCA;
 - d) Praticar outros atos que, embora não previstos neste artigo, aconselhem sua interferência, dada à natureza da causa.

TÍTULO V

Dos direitos e deveres

art. 19 É dever de todos os membros da LCA buscar a constante atualização desta em sua área de abrangência.

art. 20 É dever de todos os membros da LCA cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas aplicáveis à LCA.

art. 21 Dos Fundadores

parágrafo único – São direitos dos Fundadores:

- a) Regressar à LCA, mediante aprovação da Assembleia Deliberativa;
- b) Participar dos eventos da LCA;
- c) Receber certificado adicional, sem prejuízo do certificado relativo as demais funções exercidas.

art. 22 Dos Diretores

- § 1.° São direitos dos Diretores:
- a) Participar das Assembleias Deliberativas e Gerais, com voz e voto;
- b) Solicitar a convocação extraordinária de Assembleias Deliberativas ou Gerais.
- c) Representar a LCA em eventos e reuniões.



§ 2.° São deveres dos Diretores:

- a) Participar das Assembleias e demais atividades da LCA;
- b) Submeter mensalmente relatório de suas atividades à Presidência;
- c) Cumprir com os deveres de seu cargo.

art. 23 Dos membros efetivos

- § 1.° São direitos dos membros efetivos:
- a) Participar das atividades promovidas pela LCA;
- b) Trazer sugestões e/ou propostas a serem discutidas pela Assembleia Deliberativa;
- c) Participar, com voz e voto, da Assembleia Geral;
- d) Participar, com direito a voz, da Assembleia Deliberativa.
 - § 2.° São deveres dos membros efetivos:
- a) Acatar as decisões das Assembleias, Deliberativa e Geral;
- b) Elaborar e realizar toda e qualquer atividade da LCA;
- c) Participar das Assembleias Gerais e demais atividades da LCA;
- d) Encaminhar, semestralmente, cópia do Histórico Escolar Completo à Diretoria de Recursos Humanos.

art. 24 Dos estagiários

- § 1.° São direitos dos estagiários:
- e) Participar das atividades promovidas pela LCA;
- f) Trazer sugestões e/ou propostas a serem discutidas pela Assembleia Deliberativa;
- g) Participar, com direito a voz, da Assembleia Geral;
- h) Participar, com direito a voz, da Assembleia Deliberativa.
 - § 2.° São deveres dos estagiários:
- a) Acatar as decisões das Assembleias Deliberativas e Gerais;
- b) Elaborar e realizar toda e qualquer atividade atribuída pelos diretores ou gerentes;
- c) Participar das atividades promovidas pela LCA;
- d) Cumprir com as exigências do termo de estágio.

art. 25 Dos Orientadores

- § 1.° São direitos dos Orientadores:
- a) Participar das Assembleias Gerais e Deliberativas com voz e voto;
- b) Convocar Assembleias Gerais e Deliberativas;
- c) Representar a LCA em eventos.
 - § 2.° São deveres dos Orientadores:
- a) Fornecer suporte teórico e institucional às atividades da LCA;
- b) Orientar a LCA e seus membros na elaboração e realização de atividades e projetos.

art. 26 Dos Parceiros

- § 1.° São direitos dos Parceiros:
- a) Receber certificado por sua contribuição com a LCA.
 - § 2.° São deveres dos Parceiros:
- a) Cumprir com as exigências do termo de parceria.

Título VII

Da ordem econômico-financeira

art. 27 Do Patrimônio

- § 1.° O patrimônio da LCA é constituído:
- a) Pelos bens móveis e imóveis, produzidos, adquiridos ou que venham a ser adquiridos por compra, transferência, incorporação, cessão ou doação;
- b) Pelos bens de direito, créditos e ações.



 $\S~2.^{\circ}$ – Os bens, direitos e valores pertencentes à LCA só podem ser utilizados para a realização de seus objetivos.

art. 28 Dos Recursos Financeiros

- § 1.° Os recursos para manutenção da LCA e seus programas advirão de:
- a) Contribuição de ingresso dos ligantes;
- b) Mensalidade;
- c) Recursos próprios diretamente arrecadados;
- d) Rendas decorrentes de atividades e serviços remunerados;
- e) Rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- f) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- g) Rendas de qualquer natureza
- h) Doações;
- i) Promoção de consultorias, eventos e vendas de produtos relacionados às suas atividades.
- § 2.° A LCA poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias.
- § 3.º Poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de atividades, serviços, programas e projetos especiais, cabendo à Diretoria Financeira sua gestão.
- § 4.° As contribuições de ingresso e mensalidades constarão em previsão orçamentária, na forma de ofício, submetida semestralmente à Assembleia Deliberativa pela Diretoria Financeira.

art. 29 Da Gestão Orçamentária e Financeira

- § 1.° Os núcleos, diretorias e gerências submeterão à Diretoria Financeira a previsão de suas necessidades semestralmente, devidamente discriminadas e justificadas.
- § 2.° É facultado aos núcleos promover ações para a obtenção de recursos extraorçamentários destinados ao financiamento de suas atividades, devendo submeter relatório à Diretoria Financeira, bem como depositar trinta por cento do lucro obtido no caixa da LCA.
- § 3.° Os recursos orçamentários e financeiros serão aplicados com estrita observância das disposições legais.

Título VII

Do regime disciplinar

art. 30 O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre os membros da LCA.

- art. 31 Constituem penalidades disciplinares:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão;
 - c) Suspensão;
 - d) Expulsão.
- art. 32 Ao acusado sempre será assegurado direito amplo de defesa e do contraditório.
- art. 33 As sansões disciplinares serão aplicadas pela presidência ou pela Diretoria de Recursos Humanos
- art. 34 Os membros poderão ser advertidos, repreendidos ou suspensos quando infringirem as determinações das Normativas da Diretoria de Recursos Humanos aprovadas pela Assembleia Deliberativa.
- art. 35 Os membros poderão ser expulsos da LCA, mediante determinação da Assembleia Deliberativa, quando:
 - a) Deixarem de cumprir com seus deveres;
 - b) Ausentarem-se de suas funções por trinta dias sem que haja justificativa plausível, aceita pela Assembleia Deliberativa;



- c) Ausentarem-se em mais de cinquenta por cento das Assembleias Deliberativa e Geral, e atividades da LCA durante seis meses sem que haja justificativa plausível, aceita pela Assembleia Deliberativa;
- d) Infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou de órgãos da LCA;
- e) Praticarem atos nocivos aos interesses da LCA;
- f) Praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da LCA ou de seus membros;
- g) Praticarem atos ou se valerem do nome da LCA para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- h) Praticarem quaisquer atos ilegais durante o exercício de suas funções;
- i) Reprovarem em decorrência do número de faltas em quaisquer disciplinas que estejam cursando;
- j) Por recomendação do Diretor de Recursos Humanos;
- k) A critério da Assembleia Deliberativa.
 - § 1.° Os membros expulsos da LCA não poderão, a qualquer tempo, reingressar na LCA.
- art. 36 Qualquer membro poderá, por iniciativa própria, desligar-se da LCA, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada.

parágrafo único – O membro que se desligar da LCA por iniciativa própria poderá participar do próximo processo seletivo, ingressando diretamente na última etapa, caso haja mais de uma e respeitando o Edital vigente.

Título VIII

Das disposições finais e transitórias

- art. 37 A LCA se responsabilizará por manter a guarda, por trinta dias, de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de suas atividades.
- art. 38 A LCA será composta pelo número de vagas estabelecido pela Assembleia Deliberativa.
- art. 39 A LCA terá no mínimo uma reunião quinzenal, de acordo com agenda elaborada e aprovada pela Assembleia Deliberativa.
- art. 40 Os serviços prestados à LCA, por seus membros, não serão remunerados.
- art. 41 As atividades da LCA iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados, com possibilidade de alteração, respeitados os prazos de convocação, caso todos os participantes possam atender aos novos dia e horário
- art. 42 Toda votação será realizada a partir de voto aberto, exceto quando de votações sobre a manutenção de membros ou eleição de Presidente e Vice-Presidente.
 - §1.º Os Membros ficam impedidos de votar quando houver interesse pessoal explícito.

art. 43 Dos certificados

- § 1.º Os certificados da LCA deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Diretor de Recursos Humanos.
- § 2.º Terão direito ao certificado de participação, após seis meses de afiliação, os membros que frequentarem assiduamente (presença mínima de setenta e cinto por cento das atividades) e ativamente as atividades da LCA.
- I O certificado de participação deverá ser individual, nominal e nele deverão constar as funções exercidas pelo membro e seu período de atuação.
- II O certificado de participação será emitido para o membro quando ocorrer o seu desligamento ou por determinação da Assembleia Deliberativa.
- § 3.º Os certificados de atividades, projetos e eventos da LCA serão emitidos conforme os critérios de cada projeto ou ação.



art. 44 Este estatuto poderá sofrer emendas e alterações em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, havendo a necessidade de aprovação por dois terços dos membros da LCA.

parágrafo único – Os artigos 7, 44, 45 e 46 não passíveis de alteração, sob pena de processo nas devidas instâncias, impetrado pelos Fundadores da LCA contra a Diretoria em exercício na época da alteração.

art. 45 Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações constituídas pela LCA.

Art. 46 A LCA somente poderá ser dissolvida mediante decisão de Assembleia Geral Extraordinária, em reunião convocada exclusivamente para este fim, havendo a necessidade de aprovação de no mínimo quatro quintos dos membros da LCA, devendo seu patrimônio ser revertido em beneficio de entidades sociais a serem definidas pela diretoria em exercício [Art. 44, IV da Lei 9.790/99].

parágrafo único – Também poderá ser extinta por demais formas previstas em lei [Art. 54, VI da Lei 10.406/0].

art. 47 Todos os membros deverão receber este estatuto quando do seu ingresso na LCA, seja em material impresso ou eletrônico.

art. 48 Este estatuto entra em vigor na data sua aprovação.

Varginha, treze de março de dois mil e dezenove

Pablo Henrique Vieira Rabelo

Sallo labelo:

Presidente da LCA